



TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo nº 100.263.000012/2025-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidores no **19º PREGÃO WEEK**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 20 a 24 de setembro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Inscrição de servidores	und	4	5.562,00	22.248,00

Participar do maior encontro nacional de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com os colegas de profissão.

Com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, a modalidade pregão assume um considerável protagonismo no novo marco regulatório das contratações públicas, porquanto a estrutura procedimental básica das modalidades licitatórias é, essencialmente, baseada na experiência exitosa da Lei nº 10.520/2002.

Ainda que mantida a estrutura básica do pregão – agregando novas possibilidades ao desenho da disputa, como a inversão de fase se a adoção da pré-qualificação – diversos “detalhes” da Nova Lei de Licitações demandam regulamentação infra legal para conferir operacionalidade, em especial, para as licitações eletrônicas.

Outro ponto controverso e que merece detida análise é o regime transitório previsto no art. 191 da NLL. Afinal, teremos um “pregão da Lei nº 10.520/2002” e um “pregão da Nova Lei”? E como fica a figurado Pregoeiro?

Assim, com o objetivo de analisar o regime jurídico e econômico da modalidade pregão em uma perspectiva sistêmica na Nova Lei de Licitações, o evento foi estruturado em cinco pilares básicos: normatização, responsabilidade, organização interna, estrutura procedimental e controle. Trata-se, pois, de uma visão multifatorial tendente a compreender, dentro de suas especificidades, a intensidade de influência de cada um dos pilares no agir administrativo dos compradores públicos e a perspectiva de análise dos órgãos de controle acerca dos atos praticados no pregão

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A formação de cidadãos e profissionais qualificados tem origem no processo educacional. Ao longo da vida, o aprimoramento contínuo torna-se essencial para o desenvolvimento individual e coletivo. O mesmo princípio se aplica à Administração Pública, onde a qualificação dos gestores e servidores impacta diretamente a eficiência e a economicidade das contratações públicas.

Nesse contexto, a capacitação dos agentes responsáveis pelas compras governamentais é fundamental, considerando que atuam em uma das áreas estratégicas para a otimização dos recursos públicos. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea 'f', reforça essa necessidade ao prever a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A relevância da qualificação dos servidores já foi reconhecida por doutrinadores e órgãos de controle. Marçal Justen Filho destaca que um agente sem a devida capacitação técnica e profissional não pode integrar comissões de licitação responsáveis por avaliar propostas em determinada área. O Tribunal de Contas da União (TCU) também enfatiza a necessidade de treinamento contínuo, determinando, em diferentes processos, a adoção de medidas para capacitação dos servidores que atuam nos processos de licitação.



Diante dessa realidade, é compromisso das entidades públicas investir no aprimoramento de seus gestores, garantindo que estejam aptos a conduzir as contratações de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, conforme consta no processo nº [100.017.000004/2024-39](#)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Com advento da Lei nº 14.133/2021, houve inovações como a inversão de fases e a possibilidade de pré-qualificação, diversos aspectos da Nova Lei de Licitações demandam regulamentação infralegal, especialmente no que se refere às licitações eletrônicas, para garantir sua plena operacionalidade.

Para analisar o regime jurídico e econômico do pregão sob uma perspectiva sistêmica, o evento foi estruturado em cinco pilares fundamentais:

1. Normatização: regras e diretrizes legais aplicáveis à modalidade;
2. Responsabilidade: atribuições e deveres dos agentes envolvidos;
3. Organização interna: governança e estruturação dos processos de contratação;
4. Estrutura procedimental: etapas e mecanismos da disputa;
5. Controle: fiscalização e avaliação dos atos praticados no pregão.

Essa abordagem multifatorial busca compreender a influência de cada pilar no agir administrativo dos compradores públicos e na atuação dos órgãos de controle.

Com o propósito de contribuir para o aprimoramento das compras públicas no Brasil, o Instituto Negócios Públicos, integrante do Grupo Negócios Públicos, promove anualmente a Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão, evento consolidado que, há quase 20 anos, tem se destacado pela qualidade e relevância de suas atividades.

Atualmente em sua 19ª edição, o congresso busca capacitar servidores públicos por meio de temas atualizados, professores renomados e metodologias inovadoras, proporcionando o desenvolvimento do setor de compras governamentais. Além de um conteúdo de excelência, o evento conta com material de apoio exclusivo e recursos tecnológicos avançados, favorecendo a interatividade e o melhor aproveitamento dos temas abordados

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no **19º PREGÃO WEEK**.

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto.

O **Termo de Contrato** será substituído por **Nota de Empenho**, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de R\$ 55.281,60, é inferior ao limite previsto no artigo 75, inciso II, da mesma lei para a dispensa de licitação em razão do valor, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

6. FUNDAMENTO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:



- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas de gestão;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

Ademais, a qualificação dos palestrantes e instrutores, bem como a estrutura e metodologia do evento, conforme o cronograma e conteúdo programático do Congresso, evidenciam a plena adequação da contratação à legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação das inscrições de servidores no **19º Pregão Week**, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a. os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b. os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c. a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d. os custos detalhados da execução, quando aplicável.

A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Nº 593, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia, o contrato decorrente dela, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal posteriormente designados pelo Departamento de Transporte

As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

A nomeação do Gestor e do Fiscal substituto ficará a cargo do Departamento de Transporte posteriormente antes da assinatura do Contrato.

O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

Previamente à celebração da avença, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Para fins de **qualificação técnica**, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação:

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de **R\$ 27.810,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dez reais)** conforme proposta comercial do evento para 5 (cinco) participantes.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



12. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALE/RO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas neste termo de referência e proposta comercial, conforme detalhado na Proposta - 5 participantes.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0002-81)**, no seguinte banco credenciado:

BANCO	AGENCIA	C/CORRENTE
BRASIL	1622-5	20504-4



14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 1) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 4) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Valor: 22.248,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais)

Nota de empenho: 2025NE000000

18. PROGRAMAÇÃO GERAL

O Congresso terá 30 (trinta) horas, sendo que a capacitação será realizada nos dias e horários abaixo citados, compreendida em palestras e oficinas, com a seguinte programação:

SEG | 20OUT

16h00 às 19h30	Credenciamento
19h30 às 20h00	Abertura do Salão
20h00	Abertura do Evento
20h15	PALESTRA DE ABERTURA O pregão ao longo do tempo: de onde viemos e para onde vamos? <i>Prof. Victor Amorim</i>

TER | 21OUT

PAINEL I	
08h00 às 08h10	<i>Abertura Negócios Públicos</i>
08h10 às 09h10	O futuro das compras públicas e das licitações: o e-marketplace é possível? <i>Profº Marcos Nóbrega</i>
09h10 às 10h00	Como a estruturação interna de competências e fluxos pode ajudar o Pregoeiro? <i>Profª Tatiana Camarão</i>
10h00 às 10h30	<i>Coffee Break</i>
10h30 às 12h30	MOMENTO IMERSÃO Usando a “Caixa de Ferramentas” da LLCA nas licitações: inversão de fases, garantia de proposta e pré-qualificação <i>Profº Ronny Charles</i>
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
PAINEL II	
14h00 às 15h00	Critérios sustentáveis nas licitações: como o Pregoeiro deve conduzir? <i>Profª Christianne Stroppa</i>
15h00 às 16h00	Inteligência artificial nas licitações: o fim do Pregoeiro? <i>Profª Vanice Valle</i>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16h00 às 16h30	<i>Coffee Break</i>
16h30 às 18h00	ARENA PW <i>Condução: Profº Victor Amorim Convidados: Profs. Christianne Stroppa, Marcos Nóbrega, Ronny Charles e Tatiana Camarão</i>

QUA | 22OUT

OFICINAS TEMÁTICAS MANHÃ	
08h00 às 12h30	SRP na LLCA: possibilidades e boas práticas <i>Profº Rafael Sérgio de Oliveira</i> O que o Pregoeiro precisa saber sobre ETP e TR <i>Profº Tatiana Camarão</i> Sistema de nulidades da LLCA: correção e saneamento de falhas na condução dos processos licitatórios <i>Profº Christianne Stroppa</i> Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na LLCA <i>Profº Karine Machado</i> Licitação Eletrônica na prática com uso do Compras.gov.br (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022) <i>Profº Nádia Dall Agnol</i>
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>

OFICINAS TEMÁTICAS TARDE	
14h00 às 18h00	Responsabilidade do Pregoeiro: Lei nº 14.133/2021 x LINDB <i>Profº Anderson Pedra</i> “Mini Pregão”: entendendo e operando o Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 <i>Profº Evaldo Araújo</i> Como melhorar os editais: eficiência e segurança jurídica na condução da licitação <i>Profº Rafael Sérgio de Oliveira</i> A Lei nº 14.133/2021 e o TCU: o que é preciso saber para estar atualizado? <i>Profº Karine Machado</i> O Pregoeiro e as condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório? <i>Profª. Viviane Mafisconi</i>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

QUI | 23OUT

PAINEL III	
08h00 às 08h10	<i>Abertura Negócios Públicos</i>
08h10 às 09h10	A retomada da licitação: operacionalizando a “volta de fase” e a aplicação dos §§ 2º e 4º do art. 90 da LLCA <i>Profs. Evaldo Araújo e Nádia Dall Agnol</i>
09h10 às 10h00	“Pedras” no caminho: a problemática envolvendo a declaração PcD e o CADIN <i>Profº Anderson Pedra</i>
10h00 às 10h30	<i>Coffee Break</i>
10h30 às 12h30	MOMENTO IMERSÃO Habilitação: exigências, análise e boas práticas <i>Prof. Victor Amorim</i>
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>

QUI | 23OUT

PAINEL IV	
14h00 às 15h00	Desconsideração da personalidade jurídica nas licitações: como conduzir? <i>Profª Viviane Mafissoni</i>
15h00 às 16h00	Credenciamento e pregão: o que tem a ver? <i>Profº Rafael Sérgio Oliveira</i>
16h00 às 16h30	<i>Coffee Break</i>
16h30 às 18h00	DIGA LÁ, PREGOEIRO As polêmicas, desafios e dúvidas dos Pregoeiros <i>Condução: Prof. Victor Amorim Convidados: Profs. Anderson Pedra, Evaldo Araújo, Nádia Dall Agnol, Rafael Sérgio e Viviane Mafissoni</i>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

SEX | 24OUT

PAINEL V	
08h00 às 08h10	<i>Abertura Negócios Públicos</i>
08h10 às 09h10	Os sistemas da LLCA, portais privados e o PNCP: em qual estágio estamos? <i>Profº Victor Amorim</i>
09h10 às 10h00	A “jurisprudência” do TCU: sobre o que estamos falando? <i>Profº Anderson Pedra</i>
10h00 às 10h30	<i>Coffee Break</i>
10h30 às 11h30	PALESTRA DE ENCERRAMENTO TCU e o Pregoeiro: parceiro ou algoz? <i>Palestrante em breve</i>

OFICINAS TEMÁTICAS

- **SRP na LLCA:** possibilidades e boas práticas
- O que o Pregoieiro **precisa saber sobre ETP e TR**
- **Sistema de nulidades da LLCA:** correção e saneamento de falhas na condução dos processos licitatórios
- Impugnação, pedido de esclarecimento e **fase recursal na LLCA**
- **Licitação Eletrônica na prática** com uso do Compras.gov.br (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022)
- **Responsabilidade do Pregoieiro:** Lei nº 14.133/2021 x LINDB
- **“Mini Pregão”:** entendendo e operando o Sistema de Dispensa Eletrônica de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021
- **Como melhorar os editais:** eficiência e segurança jurídica na condução da licitação
- **Aplicação dos benefícios para ME/EPP:** LC nº 123/2006 e LLCA
- **O Pregoieiro e as condutas infracionais do art. 155 da NLL:** como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?



19. DO LOCAL E DATA

O evento será realizado no período de 20 a 24 de outubro de 2025, no MABU THERMAS & RESORT, situado na Av. das Cataratas, nº 3.175 – Foz do Iguaçu/PR – Telefone (45) 4020-4100/0800-41-7040.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho-RO, 19 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Everton José dos Santos Filho
Agente de Contratação - NC/ALE/RO

Autorizado por:

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO